

COMITÊ DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SAÚDE

Revisão: 2

2022

COMITÊ DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SAÚDE

Revisão: 2

Aprovado em: 20 / 12 / 2022

Documento de Aprovação: RC N° 007/553

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
1. CATEGORIA E FINALIDADE	4
2. ESTRUTURA REGIMENTAL	4
3. COMPETÊNCIAS	6
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	8

1. CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º. - O Comitê de Saúde – CS, órgão colegiado, vinculado ao Conselho Deliberativo – CD da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, e criado pela resolução 005/300, de 30.06.2014, tem por finalidade:

I – Monitorar a Gestão e o cumprimento da Política de Saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, através de indicadores, relatórios e do acompanhamento permanente de suas ações, emitindo pareceres;

II – Formular recomendações, propostas e emitir pareceres ao Conselho Deliberativo - CD;

III – Assessorar o Conselho Deliberativo - CD em assuntos relacionados à Saúde.

2. ESTRUTURA REGIMENTAL

Seção I – Composição

Art. 2º - O Comitê de Saúde – CS tem a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da ASEF - Associação dos Empregados de FURNAS;

II – 01 (um) representante da ASEN - Associação dos Empregados da ELETRONUCLEAR;

III – 01 (um) representante da APÓS-FURNAS - Associação dos Aposentados de FURNAS;

IV – 01 (um) representante da Patrocinadora REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Patrocinadora Eletrobrás FURNAS;

VI – 01 (um) representante da Patrocinadora Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR;

VII – 01 (um) representante do Conselho Deliberativo – CD, da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

§1º. Os representantes acima referidos serão indicados pelas respectivas Patrocinadoras e Entidades, desde que sejam inscritos em um Plano de Saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, em gozo de seus direitos estatutários.

§2º. Em caso de impedimento, poderão os membros da Diretoria Executiva - DE, das Entidades Representativas e das Patrocinadoras formalizarem, por escrito, junto ao Coordenador do Comitê de Saúde - CS, a indicação de seus substitutos, certo que a mesma terá validade exclusivamente durante o período em que vigorar tal impedimento.

§3º. As indicações dos integrantes do Comitê serão realizadas mediante carta à Diretoria da Presidência - DP da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social pelas Patrocinadoras e Entidades a que se vinculam.

§4º. Os representantes terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo substituíveis *ad nutum*: (i) a pedido das associações que os indicaram; (ii) por conduta inadequada às finalidades da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, ouvida a Comissão de Ética.

Seção II – Funcionamento

Art. 3º. O representante do Conselho Deliberativo - CD, titular ou suplente, exercerá a coordenação do Comitê de Saúde - CS, e, na sua ausência, a coordenação será exercida pelo representante indicado pela patrocinadora REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Art. 4º. Baseado em calendário previamente aprovado, o Comitê de Saúde - CS realizará 01 (uma) reunião mensal ordinária, podendo ser realizadas reuniões extraordinárias quando convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa ou mediante proposta subscrita por qualquer de seus componentes.

Parágrafo único. A agenda de reunião e os respectivos relatórios de gestão, bem como a documentação referente às matérias a serem votadas, deverão ser encaminhados aos componentes do Comitê de Saúde - CS, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da reunião.

Art. 5º. O Comitê de Saúde - CS deliberará, por maioria simples de voto, com quórum mínimo de 04 (quatro) componentes, cabendo ao coordenador, além do voto pessoal, também o voto de desempate.

I - As matérias deliberadas por voto somente poderão ser reapresentadas com aprovação prévia, por escrito, da maioria dos membros do Comitê de Saúde - CS;

II - Os proponentes das matérias terão, no máximo, 10 (dez) minutos para encaminhar suas considerações;

III - A solicitação de vistas somente poderá ser exercida uma única vez por assunto em pauta.

Art. 6º. A cada reunião ordinária ou extraordinária deve ser lavrada ata que considere e/ou contenha pelo menos os seguintes aspectos:

I - Nome e cargo dos participantes da reunião;

II - Itens discutidos pertencentes à pauta previamente distribuída;

III - Itens discutidos e incluídos na pauta após a distribuição desta;

IV - Deliberações tomadas, mencionando como se deu o processo decisório, incluindo os resultados de todas as votações, qual foi o voto de cada membro, suas justificativas e eventuais declarações ou ressalvas;

V - Observações, se houver, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações para próximas reuniões.

§1º. Elaborada a minuta da ata, ela será apresentada ao exame dos membros do CS para eventuais correções, que terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para a sua devolução, com os referidos comentários.

§2º. Após a devolução da ata comentada pelos membros do CS, a Secretaria Executiva Corporativa terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para providenciar, se houver, as alterações no seu texto, e encaminhar para aprovação formal, por meio eletrônico, sendo certo que o registro da aprovação será ratificado na ata da reunião seguinte.

§3º. Encaminhada a ata para aprovação, os membros do CS terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para resposta.

§4º. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a Secretaria Executiva Corporativa providenciará, de imediato, o cadastro da ata para assinaturas dos membros do CS presentes à reunião respectiva.

3. COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Comitê de Saúde - CS:

I - Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;

II - Colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

III - Representar o Comitê de Saúde - CS em todos os atos necessários;

IV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo - CD, recomendações, propostas e pareceres;

V - Convocar qualquer membro do corpo funcional da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, mediante aprovação prévia da maioria simples dos integrantes do Comitê de Saúde - CS, para prestar subsídios ou informações pertinentes à Ordem do Dia.

Art. 8º. Compete ao membro do Comitê de Saúde - CS:

I - Manifestar-se sobre a condução dos trabalhos;

II - Discutir as matérias constantes da Ordem do Dia e deliberar sobre as mesmas;

III - Fazer recomendações, elaborar propostas e emitir pareceres para apreciação do Comitê de Saúde – CS;

IV - Propor e votar sobre convocação de qualquer membro do corpo funcional da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, para prestar subsídios ou informações pertinentes à Ordem do Dia;

V - Propor inclusão de assuntos para discussões e deliberação;

VI - Solicitar a retirada de matéria de pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes;

VII - Solicitar vistas, apenas uma vez, devendo a matéria ser reapresentada na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária em data anterior à próxima reunião ordinária, conforme aprovação da maioria dos membros do Comitê de Saúde - CS;

VIII - Fazer sua declaração de voto constar em ata.

Art. 9º. À Diretoria-Executiva - DE da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social, compete:

§1º. Através da Gerência de Benefícios de Saúde – GBS:

I - Encaminhar aos componentes do Comitê de Saúde - CS quaisquer informações solicitadas e, mensalmente, o Relatório Gerencial da Saúde, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. Evolução mensal da reserva, receita e despesa operacional da Saúde;
2. Quantidade de usuários por condição cadastral, plano e por empresa;
3. Distribuição etária dos usuários;
4. Evolução dos recursos dos planos;

5. Acompanhamento do patrocínio da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social ao PLAMES;

6. Acompanhamento dos resultados dos programas especiais.

II - Participar das reuniões do Comitê de Saúde - CS para fins de assessoramento;

III - Prestar os esclarecimentos encaminhados pelo Comitê de Saúde – CS;

IV - Encaminhar propostas de programas visando prevenção à saúde;

V - Encaminhar propostas de programas especiais;

VI - Encaminhar propostas de modelos de planos de saúde;

VII - Encaminhar proposta de Política de Saúde.

§2º. Através da Secretaria Executiva Corporativa - SEC:

I - Convocar, por determinação do coordenador do Comitê de Saúde - CS, as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Receber e encaminhar as propostas dos membros do Comitê de Saúde - CS para apreciação nas reuniões;

III - Encaminhar aos componentes do Comitê de Saúde - CS a agenda contendo os assuntos a serem tratados na reunião;

IV - Emitir ata das reuniões realizadas, contendo as deliberações em seu âmbito de competência, pareceres e/ou recomendações do Comitê de Saúde - CS e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo - CD, após aprovação dos membros do comitê.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. - Os membros do Conselho Deliberativo - CD e Diretoria Executiva - DE terão livre acesso a todas as reuniões do Comitê de Saúde - CS, não lhes sendo dado direito a voto nas referidas decisões a serem tomadas.

Art. 11. - As decisões do Comitê de Saúde - CS estão limitadas às enquadradas na legislação em vigor, nos Regulamentos de Saúde e previstas no presente Regimento Interno.

Art. 12. - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo – CD da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.